

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE ENGENHARIA №/..., QUE FAZEM ENTRE

SI O(A)..... E A

EMPRESA
A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Aécio José Araújo Passos Duarte, nomeado pelo Decreto nº, de de 20, publicada no DOU de de, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de dentidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano (Reitoria), e serão prestados nas condições

estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

G R U P O	C A T S E R	I T E M	DISCRIMINAÇÃO	U N D	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		1	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split de 9.000 a 12.000 BTUs, com distânciamáxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão- de-obra.	U N I D A D E	20		
	2 0 2 0	2	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão- de-obra.	U N I D A D E	25		
		3	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	U N I D A D E	05		
		4	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com	UNI	05		



		distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	D A D E		
	5	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 9.000 a 12.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	UNIDADE	20	
	6	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	UNIDADE	25	
	7	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 60.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão deobra.	UNIDADE	05	
3 4 9	8	Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 9.000 a 12.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	UNIDADE	82	
2	9	Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 18.000 a 30.000 BTUS, utilizando, se necessário.	U N I D A	95	



materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	D E		
Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 60.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	U N I D A D E	08	
Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	U N I D A D E	20	
1 Manutenção corretiva 2	U N I D A D E	41	
Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	UNIDADE	05	
Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade	U N I D A D	05	



	evaporadora.	Ε		
1 5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora.	U N I D A D E	05	
1 6	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	U N I D A D E	05	
1 7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre.	U N I D A D E	05	
1 8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora.	U N I D A D E	05	
1 9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	U N I D A D E	25	
2	Manutenção corretiva em	U	50	



	0	aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com complemento de gás R- 410A/R-22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 21 a 26.	N I D A D E		
	2	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	UNIDADE	05	
	2 2	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora.	UNIDADE	05	
	2 3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora.	UNIDADE	05	
	2 4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	U N - D A D E	05	
_	2 5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre.	U N U D A D	05	



		E		
2	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora.	UNIDADE	05	
2 7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	BOVOLXC	03	
2 8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 29 a 34.	UNIDADE	04	
2 9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	UNIDADE	02	
3 0	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição daturbina da unidade evaporadora.	UNIDADE	02	



	3 1	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidadeevaporadora.	A D A D E	02	
	3 2	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	UNIDADE	02	
	3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre .	U N - D A D E	02	
	3 4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora.	A D A D E	02	
	3 5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	UNIDADE	05	
	3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com	U Z - D	08	



	complemento de gás R-410A/R-22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 37 a 42.	A D E		
3 7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	U N I D A D E	03	
3 8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora.	UNIDADE	03	
3 9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidadeevaporadora.	A D A D - Z C	03	
4 0	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	UNIDADE	03	
4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição	U N I D A	03	
_	deserpentina de cobre.	D E		



2	aparelhos de Ar-	N				
	Condicionado tipo Split de	1				
	60.000 BTU, com	D				
	fornecimento e substituição	Α				
	de Motor ventilador da	D				
	unidade condensadora.	Ε				
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, o	com início	na
data de// e encerramento em/, p	podendo	ser
prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na foi	rma do inc	ciso
II, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade c	ompetent	e e
observados os seguintes requisitos:		

- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços têm natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.	O va	lor tota	l da	contratação	é (de RS	\$	()	١.
------	------	----------	------	-------------	-----	-------	----	----	----



- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.



6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico Atualização: Setembro/2021



consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico Atualização: Setembro/2021



,	de 2023
	Responsável legal da CONTRATANTE
	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1 –	

2 -